



DECRETO Nº 412, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO
ENQUADRAMENTO DE BENS NAS
CATEGORIAS COMUM E DE LUXO,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, c/c art. 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **DECRETA**:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o enquadramento de bens nas categorias, comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.

Art. 2º - Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação.

II - Bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico.

III - Bem comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

IV - Bem de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Art. 3º - É vedada a aquisição de bens de luxo, nos termos do disposto neste regulamento.

Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de luxo nas seguintes hipóteses:



I - quando o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou,

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

Art. 4º - Os responsáveis deverão verificar o atendimento ao disposto neste regulamento ao utilizar itens do Catálogo de Materiais e Serviços constantes no Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP) em seus processos de compra.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá, por meio do Catálogo de Materiais e Serviços, definir e implementar parâmetros de classificação dos itens catalogados em bens comum ou de luxo, inclusive restringindo seu uso pelos órgãos e entidades a partir da análise de histórico de compras, competência e outros critérios que considerar relevantes.

§ 2º - Os responsáveis deverão submeter a justificativa de que trata o parágrafo único do art. 3º ao Secretário de Planejamento e Gestão para solicitar a criação, liberação ou reativação de itens do Catálogo de Materiais e Serviços que correspondem a bens enquadrados na categoria de luxo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal